

- condenar a recorrida no pagamento de despesas por assistência jurídica e representação legal do recorrente antes e durante o processo.

Fundamentos e principais argumentos

O recorrente invoca sete fundamentos de recurso.

1. Com o primeiro fundamento, alega um comportamento inadequado da parte de um dos membros do comité de seleção, levando a que, alegadamente, o recorrente não tivesse sido devidamente avaliado.
2. Com o segundo fundamento, alega uma falta de imparcialidade de um dos membros do comité de seleção no concurso em questão.
3. Com o terceiro fundamento, alega a falta de competência dos avaliadores.
4. Com o quarto fundamento, alega que o concurso em causa violou o regime linguístico.
5. Com o quinto fundamento, alega que determinadas irregularidades afetaram o estudo de caso no referido concurso.
6. Com o sexto fundamento, alega a violação dos princípios de tratamento igual e justo que resulta do alegado período excessivo de um mês no qual decorreu o referido concurso.
7. Com o sétimo fundamento, alega fundamentação insuficiente relativamente à avaliação do recorrente.

Recurso interposto em 13 de outubro de 2018 — EO (*)/Comissão

(Processo T-623/18)

(2019/C 4/44)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: EO (*) (representante: E. Metodieva, advogado)

Recorrida: Comissão Europeia

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a Decisão de 12 de dezembro de 2017 do comité de seleção do concurso geral EPSO/AD/323/16 — Inspetores (AD 7) para as seguintes categorias: 1. Inspetores: despesa da UE, anticorrupção; 2. Inspetores: alfândegas e comércio, tabaco e produtos de contrafação, de não incluir o nome da recorrente na lista de reserva para a primeira categoria do referido concurso.
- anular na íntegra a Decisão do EPSO de 9 de julho de 2018 que indefere a reclamação da recorrente ao abrigo do artigo 90.º, n.º 2, do Estatuto dos Funcionários relativamente à decisão do comité de seleção do EPSO de não incluir a recorrente na lista de reserva;
- condenar a recorrida no pagamento de uma indemnização à recorrente sob a forma de lucros cessantes em resultado da sua não inclusão na referida lista de reserva;
- condenar a recorrida no pagamento de despesas por assistência jurídica e representação legal da recorrente antes e durante o processo.

(*) Informações apagadas ou substituídas no âmbito da proteção de dados pessoais e/ou da confidencialidade.

Fundamentos e principais argumentos

A recorrente invoca sete fundamentos de recurso e, além disso, baseia-se nos argumentos que constam da denúncia que apresentou ao abrigo do artigo 90.º, n.º 2, do Estatuto dos Funcionários.

1. Com o primeiro fundamento, alega um comportamento inadequado da parte de um dos membros do comité de seleção, levando a que, alegadamente, a recorrente não tivesse sido devidamente avaliada.
2. Com o segundo fundamento, alega uma falta de imparcialidade de um dos membros do comité de seleção no concurso em questão.
3. Com o terceiro fundamento, alega a falta de competência dos avaliadores.
4. Com o quarto fundamento, alega que o concurso em causa violou o regime linguístico.
5. Com o quinto fundamento, alega que determinadas irregularidades afetaram o estudo de caso no referido concurso.
6. Com o sexto fundamento, alega a violação dos princípios de tratamento igual e justo que resulta do alegado período excessivo de um mês no qual decorreu o referido concurso.
7. Com o sétimo fundamento, alega fundamentação insuficiente relativamente à avaliação da recorrente.

Recurso interposto em 19 de outubro de 2018 — ZK/Comissão

(Processo T-627/18)

(2019/C 4/45)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: ZK (representante: J.-N. Louis, advogado)

Recorrida: Comissão Europeia

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão confirmativa de 1 de fevereiro de 2018 do júri do concurso EPSO/AD/323/16 de não incluir o nome da recorrente na lista de candidatos aprovados;
- se necessário, anular a decisão confirmativa de 12 de dezembro de 2017 do júri do concurso;
- condenar a Comissão nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

A recorrente invoca dois fundamentos de recurso.

1. O primeiro fundamento é relativo, por um lado, à violação do artigo 30.º do Estatuto dos Funcionários da União Europeia (a seguir «estatuto») e do artigo 3.º do seu Anexo III e, por outro, à violação das regras que regulam a organização das provas do concurso. A este respeito, a recorrente alega nomeadamente que só foi ouvida por dois membros do júri durante as suas entrevistas e não pelo júri composto pelo presidente e por seis membros. Por outro lado, alega que o presidente participou nos trabalhos do júri apenas como simples observador, o que também viola as disposições do estatuto.